

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018 BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA 2017-2018

O presente Acordo vigorará até 31 de janeiro de 2018, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017, ficando assegurada à data base da categoria para fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único – As EMPRESAS por livre e espontânea liberalidade se comprometem a cumprir todo o teor deste Instrumento Coletivo, até que outro ACT, Termo Aditivo ou outro Instrumento legal seja assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O acordo ora pactuado abrange, tão somente, os CDMs (Condutores de Máquinas), das EMPRESAS, lotados em embarcações que operam nos portos e terminais marítimos do Estado do Rio de Janeiro e podendo quando necessário operar em outros portos da costa brasileira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMBARQUE E TRABALHO

Os embarques dos CDMs das EMPRESAS acordantes, são de 1 (um) dia de trabalho por 1 (um) dia de descanso e que durante os embarques referidos CDMs trabalham em regime de quarto;

A jornada de trabalho dos CDMs obedecerá ao regime 3x2x2x3 (três dias de trabalho por dois dias de folga e dois dias de trabalho por três dias de folga), Rio de Janeiro, em sistema de revezamento para cada embarcação, de maneira que, enquanto um CDM estiver de serviço o outro estará necessariamente em gozo de folga. Para as embarcações que estiverem atuando em regime de cabotagem ou em Navios TCP a escala poderá ser de 7X7, 14X14, 21X21 até 30 x 30.

CLÁUSULA QUARTA - DA MATÉRIA SALARIAL

A remuneração dos CDMs é composta de: SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE, ETAPA, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRA FIXAS E ACÚMULO de FUNÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Os valores da SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE, ETAPA e ACÚMULO de FUNÇÃO, o último apenas quando ocorrer à hipótese de seu pagamento, vigentes em 31 de janeiro de 2017 serão reajustados, de acordo com a cláusula da vigência e seu parágrafo único.

Parágrafo Segundo - Os CDMs substitutos farão jus ao salário dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empregadoras pagarão aos marítimos 03 (três) DSR (Descanso Semanal Remunerado) fixos, cobrindo domingos e eventuais feriados, sendo a base para cálculos 1/30 de toda a remuneração do marítimo, no mês trabalhado, exceto o ticket alimentação e convênio médico hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSALUBRIDADE

Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Portuário, será pago aos CDMs o adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor das respectivas soldadas básicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

Dadas as condições especialíssimas de trabalho às partes resolvem estimar em 200 (duzentos) o número de horas extras trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do somatório da soldada base mensal com etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento) para o número estimado de 50 (cinquenta) horas extras e 50 % (cinquenta por cento) para as demais 150 (cento e cinquenta) horas.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de horas extraordinárias nos períodos de folga ou férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 200 (duzentos) horas mensais, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo – As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula nos termos do artigo 620 da CLT constitui condição mais benéfica aos empregados que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOBRA

Dadas as peculiaridades da navegação de apoio portuário, excepcionalmente, na ocorrência da falta de algum trabalhador para o embarque, será admitida a convocação de tripulante que já esteja embarcado. Ocorrendo essa hipótese o tripulante convocado, fará jus, ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas como extras, as quais serão pagas à razão de 100% (cem por cento) conforme previsto na CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO DE RENDIÇÃO

Será efetivamente paga a verba denominada “Compensação de Rendição de Escala” no valor de R\$ 348,72 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), sem

efeito retroativo, com a qual fica justificada a remuneração do tempo gasto na rendição do tripulante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIOS

As EMPRESAS pagarão aos seus CDMs, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIÁRIA DE VIAGEM

As EMPRESAS pagarão, em caso de viagem, uma gratificação por dia, no valor de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre a soldada-base do CDM, independente de haver lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

As EMPRESAS pagarão aos seus CDMs uma gratificação no valor de R\$ 470,55 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos dias efetivamente embarcados, correspondente a diária de R\$ 31,37 (trinta e um reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BÔNUS DE OPERAÇÃO EM NAVIOS EM TCP

Fica acordado que, os CDMs representados pelo Sindicato acordante lotados nas embarcações em TCP, em um período correspondente a 3 meses que não ficarem "OFF HIRE" e também sem acidentes, farão jus a um bônus correspondente a 15% (quinze por cento) da sua remuneração fixa da tabela salarial abaixo, pagos 30 dias após apuração e apenas para os funcionários ativos.

Parágrafo Único – O não-pagamento do adicional previsto nesta cláusula será precedido de investigação interna da empresa, para averiguação de responsabilidade por parte do CDM, sendo colhidas, sempre que possível, evidências para validação do não-pagamento. Caso não seja provado culpa exclusiva do CDM, o mesmo deverá receber o valor apresentado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

No pagamento das férias será incluída a média do número efetivo de horas extraordinárias trabalhadas nos 12 (doze) meses do período aquisitivo.

Parágrafo Único - No mês em que o CDM (Condutor de Máquinas) sair de férias lhe será adiantado 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário desde que esteja em conformidade com as normas dos Artigos 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965 e de acordo com o Artigo 2º, § 2º da Lei 4.749 de 12 de agosto de 1965.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Conforme estabelecido no Art. 2º, Inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2.000, fica instituído que a NAVESMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA. efetuará o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa aos seus empregados representados por este sindicato, com base no aumento do número do faturamento e com resultado de lucro em 2017, pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A PLR de 2017 será paga em parcela única em Julho de 2018, no valor de 100% (cem por cento) da remuneração mensal, para os empregados que estiverem ativos em 31 de dezembro de 2017 e que atingirem as metas individuais estabelecidas abaixo nos itens 1 (um) e 2 (dois) e as metas coletivas definidas no item 3 (três), referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2017.

Item 1 – Metas de absenteísmo – Os empregados com mais de 108 horas de ausências ao trabalho sem justificativa legal e não abonadas pela Empresa no período 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017 não terão direito ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados deste acordo.

Item 2 – Metas de Disciplina (punições recebidas no ano de 2017):

2.1 – O empregado que receber mais de 3 (três) Advertências Disciplinares no período de 01 janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, perderá o direito de receber a Participação nos Lucros ou Resultados deste acordo;

2.2 – Os empregados que receberem mais de 1 (uma) Suspensão Disciplinar no período de 01 janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, perderá o direito de receber a Participação nos Lucros ou Resultado deste acordo.

Item 3 – Metas de Produtividade para o ano de 2017:

- Manter o faturamento mensal no ano de 2017, dos contratos das embarcações, superior à média do faturamento do ano de 2016.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos, afastados do trabalho por qualquer motivo, transferidos de local ou demitidos por iniciativa da Empresa, entre 01/01/2017 a 31/12/2017, receberão a Participação nos Lucros e Resultados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. Deve-se considerar para esse efeito de mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de todos os empregados, que recebam a Participação nos Lucros ou resultados, de modo integral ou proporcional, será efetuado conjuntamente, conforme paragrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, as Empresas acordantes concederão aos Condutores de Máquinas (CDMs) abrangidos pelo presente instrumento,

Vale Alimentação, sendo este no valor mensal de R\$ 590,04 (quinhentos e noventa reais e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do Condutor de Máquinas (CDM) para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo – O valor do cartão alimentação será retroativo a 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Terceiro – Fica resguardado o fornecimento do referido benefício de forma isonômica, com as demais categorias de bordo, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 03/2002 do MTE.

Parágrafo Quarto - Mês de Dezembro 2017, cartão adicional de R\$ 264,44 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em caráter especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DESPESAS DE VIAGEM

Em caso de viagem do CDM para fora de sua base, a Empresa assegurará aos CDMs nas ocasiões de embarque/desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica e lanche, até o local de engajamento, entendendo, como tal, o lugar onde o CDM foi efetivamente recrutado pela empresa, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final no caso de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENEFÍCIOS

As EMPRESAS se comprometem a facilitar o desembarque dos CDMs, em caso de falecimento de cônjuge, companheira, pais e filhos, sempre que a embarcação estiver no porto, fornecendo passagem aérea, classe econômica, até o porto de contrato ou do domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA MENSALIDADE DE BOMBEIO

As EMPRESAS efetuarão o pagamento aos CDMS, na função de CDM chefe de Máquinas e CDM Bombeador, em qualquer tipo de embarcação a título de Mensalidade de Bombeio, a importância de R\$ 319,82 (trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) mensais, retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

As EMPRESAS se comprometem a prestar Assistência Jurídica a seus CDMs que venham a se envolverem em incidentes relacionados com poluição marinha, quando ocorridos em serviço a bordo de embarcações da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO SEGURO DE VIDA

As EMPRESAS manterão as suas expensas um seguro de vida em grupo para os CDMs (condutores de máquinas) abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, será pago o valor de 30 (trinta) soldadas bases em caso de invalidez e 60 (sessenta) soldadas básicas em caso de morte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa fornecerá plano de assistência médica e odontológica a seus empregados e dependentes durante a vigência do Acordo Coletivo 2017/2018, nas seguintes bases:

São Considerados como dependentes exclusivamente o conjugue ou companheira, filhos até 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, se não forem universitários e filhos até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, se forem universitários;

O custo da mensalidade do plano de saúde e odontológico será de 80% (oitenta por cento) da Empresa e 20% (vinte por cento) do empregado;

Fica a Empresa autorizada a descontar em folha de pagamento do trabalhador a título de coparticipação, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) pelas consultas em consultórios e clínicas especializadas, o valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) pelas consultas em hospitais e prontos socorros de urgência e emergência e 20% (vinte por cento) sobre os exames simples, certo que não haverá nenhum desconto de coparticipação para pacientes internados, exames complexos, cirurgias, terapias e medicamentos utilizados;

A empresa assume o compromisso pela manutenção do Plano de Saúde durante o período de 1 (um) ano após afastamento pelo INSS, sendo que os valores da mensalidade e coparticipação acumulados serão descontados em até 06 meses. Após este período terá que efetuar o pagamento do custo integral do titular e dependentes para a Empresa e caso não o faça, terá o seu plano de saúde cancelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO E E.P.I.

As EMPRESAS fornecerão aos CDMs, além do equipamento de proteção individual (E.P.I.), de uso obrigatório pelo empregado (macacão, capacete, botas e luvas):

02 (duas) mudas de uniforme de trabalho por ano, sendo uma no mês de junho e outra no mês de dezembro;

01 (uma) japona a cada 2 (dois) anos, até 60 dias após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Atendidas as necessidades das Empresas, serão concedidas bolsas de estudo aos CDMs, para cursos de aprimoramento profissional realizadas em estabelecimento de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo a sua concessão natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FORMAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS

As EMPRESAS se comprometem a realizar Estágio Profissional e Treinamento remunerado, através de convênio firmado com o SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, assim como participar ativamente no auxílio para a formação de novos CDMs, e de facilitar a adequação estudo-trabalho dos jovens integrantes dos cursos ministrados pelo sistema de ensino profissional marítimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS EXAMES MÉDICOS RELACIONADOS AO TRABALHO

As EMPRESAS isentaram os CDMs de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por elas solicitados e relacionados com o trabalho, bem como de outros exigidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS não imporão restrições quanto à visita dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que acertado com antecedência, ficando a critério das empresas a definição dos horários das visitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ABONO SALARIAL

Será realizado pagamento aos Condutores de Máquinas - CDMs, na função de Chefe de Máquinas, Bombeadores, Sub Chefes de Máquinas e Mecânicos, abrangidos pelo presente acordo, a partir de fevereiro de 2017, através de avaliações, uma verba denominada Abono Salarial, no valor de R\$ 391,60 (trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos), trimestral, em forma de Bônus por Desempenho com pré requisito de avaliação:

- Saúde: Falta e atestado médico zero;
- Operacional: Sem Acidente Operacional: Overflow falta de ciclo de produto e etc;
- EPI: Se algum marítimo for visto sem a utilização do EPI, perderá o abono;
- Acidente Pessoal: Perde se houver acidente de ordem pessoal;
- Preenchimento documento: Documentação errada perderá o abono;
- BAD: BAD abaixo da nota 5.3 fica perdido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de fevereiro de 2017, as EMPRESAS acordantes concederam aos CDMs (Condutores de Máquinas) representados pelo SINDICATO acordante reajuste de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro cento) conforme tabela em anexo.

Parágrafo Único - As diferenças salariais oriundas do período de 01 de fevereiro até a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas em 3 (três) parcelas, sucessivas e de mesmo valor, nas folhas de pagamento subsequentes à assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes concordam que eventuais assuntos que não foram abrangidos pelo presente Acordo, dado as características operacionais específicas da empresa, serão tratados diretamente entre o Sindicato acordante e a empresa.

Parágrafo Primeiro - As EMPRESAS cumprirão o disposto na Lei nº 9.537, de 11 de setembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, art. 7º, em seu parágrafo único, qual seja: “O embarque e o desembarque do tripulante submetem-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com a CTPS, servirão como provas do cumprimento deste dispositivo legal.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, por seus representantes legais e obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos de direito.

APOIO PORTUARIO (RJ) 2017/2018

TABELA SALARIAL A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2017

Discriminação das Verbas	Valor (R\$)
Soldada Base	1.394,00
Etapa	118,73
Insalubridade	557,80
SUBTOTAL	2070,33
H. Extra 50% 150	2.329,12
H. Extra 100% 50	1.035,17
ATN H.E 50%	97,32
ATN H.E 100%	124,21
SUBTOTAL	5.656,15
DSR – 03	565,61
Gratificação de chefia	470,55
Compensação de Rendição	348,72
Compensação Rendição Adicional	348,72
Total salário	7.389,80
VALE ALIMENTAÇÃO	590,04
TOTAL COM VALE ALIMENTAÇÃO	7.962,76

A	Soldada – Base	Valores Informados
B	Etapa	Valores Informados
C	Insalubridade	40% de (A)
D	Horas Extras Fixas com 50% - 150h	$\{(A+B+C) / 200\} \times 1.5 \times 150$
E	Horas Extras Fixas com 100% - 50h	$\{(A+B+C) / 200\} \times 2 \times 50$
F	Adicional Noturno HE 50% - 42h	$\{D\} \times 0,2 / 200 \times 42$
G	Adicional Noturno HE 100% - 120h	$\{D\} \times 0,2 / 200 \times 120$
H	DSR	$\{(A+B+C+D+E+F+G) / 30\} \times 3$
	Total Bruto	$(A + B + C + D + E + F + G + H)$

